



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
compras@guaira.sp.gov.br



55
4

Dispensa de Licitação nº 32/2021

Vistos

O Chefe do Departamento de Pessoal, João Luis Antoneli, justificou a aquisição de 10 exames toxicológicos para avaliação dos aprovados e convocados no último concurso público, conforme a documentação que antecede o presente documento.

Com base no quadro de cotação indicando a empresa com melhor proposta e na justificativa do setor competente e do Diretor de Compras, a AQUISIÇÃO DO OBJETO EM EPÍGRAFE ocorrerá pela empresa abaixo descrita por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações:

LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS MARACA GUAIRA LTDA
CNPJ nº 06.880.352/0001-65

Valor total: R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais)

Tendo a Autoridade Competente, justificado a contratação com dispensa de licitação, com mesmo fundamento utilizado.

É a síntese do necessário.

DECIDO

Inicialmente, consta nos autos a justificativa com as especificações do objeto. O serviço será utilizado para avaliação toxicológico dos futuros servidores municipais aprovado em concurso para determinados cargos.

O Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 nos ensina que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
compras@guaira.sp.gov.br



56
4

alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Entretanto, não se pode deixar de considerar que a Contratada apresenta os documentos de praxe, observando, ainda, que já consta nos autos a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pelo Chefe do Departamento de Pessoal e o faço para **AUTORIZAR**, dispensado de licitação, a contratação da empresa.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 11 de agosto de 2021.

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito Municipal – Em Exercício